



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 021/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Urucum Piscicultura Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Professor Castelo Branco, nº 96, Residencial Equilibrium, Torre A, Apto. 1601, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 39.497.793/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99336-7861

FAX: (92) 99106-2599

REGISTRO NO IPAAM: 1007.3603

PROCESSO Nº: 0089/2021

ATIVIDADE: Aqüicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal do Curupira, km 08 (ME), Zona Rural, situado nas seguintes coordenadas geográficas: 03º14'51,68"S e 60º05'22,65"W; Iranduba - AM.

FINALIDADE: Autorizar a criação de peixes em uma área caracterizada para instalação de 20 tanques circulares de ferrocimento, com tamanhos individuais padronizados de 50,0 m³ e área útil que soma 1.000,00 m³, destinado a engorda de Tambaqui (*Colossoma Macropomum*), Matrinxã (*Brycon amazonicus*) e Pirarucu (*Arapaima gigas*), criado em sistema semi-intensivo, em um imóvel com área total de 0,8739ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 JUN 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 021/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0089/2021.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido nas Leis nº 5.197/67 e 9605/98;
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12;
9. Fica expressamente proibido o corte de andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*) de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05;
10. Não são passíveis para fins madeireiros castanheira (*Bertholletia excelsa*), e seringueira (*Hevea spp*) em florestas naturais, primitivas ou regeneradas conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06;
11. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem autorização do Órgão competente;
13. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica na bacia Amazônica;
14. Apresentar no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal para manejo de recursos aquáticos junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme IN IBAMA nº 010/2001 de 17 de agosto de 2001. (<http://www.ibama.gov.br>).
15. Solicitar outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
16. Não colocar animais aquáticos nos viveiros instalados sem obter Licença de Operação.
17. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento as necessidades básicas, devendo as mesmas estar em condições satisfatórias.
18. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, histórica ou artística na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPIAN e ao IPAAM;
19. Realizar medidas preventivas durante a instalação, que garantam a conservação do solo identificado e aplicando técnicas para prevenção de danos e recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP, caixas de empréstimos, bota fora, áreas de instabilidade de encostas e erosão potencial durante a execução da obra.